

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Pedro Andrade	Andresa Sena	Paula Pinheiro
Henrique A. F. Motta	Joselaine Maura	Julia Lins	Osmar Aquino
Fabio João Soito	Claudia Maia	Juliana Rollm	Fernanda Passarelli
Pedro H. B. Sousa	Rachel Rosenberg	Cristiane Oliveira	Lilah Fonseca
João Paulo Martins	Danielle Nogueira	Felipe Sherman	Caroline Caldas
Kendra Barreto	Antonia Costa	Flavia Nonato	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

Processo n.º 001/1.08.0303060-0

BRADESCO SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Avenida Paulista, 1415, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93 e SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, neste ato representadas por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove VLADIMIR SOUSA MARTINS, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigo 275 e seguintes da Lei Adjetiva Cível, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS

Alega o Autor em sua peça vestibular, que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 11/06/2004, restando permanentemente inválido, porém, deixa de apontar e/ou fazer provas do seu grau de comprometimento, ou mesmo seu percentual equivalente em relação a tabela legal de indenização para invalidez!!!.

Entendendo o Autor, equivocadamente, que faz jus a indenização securitária no importe de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), intentou esta demanda judicial, que certamente não deve prosperar.

Desta forma, entendendo estar de posse de todos os documentos necessários para que tenham seu pleito atendido, busca as barras do poder Judiciário para pleitear a integralidade da verba indenizatória do Seguro DPVAT, requerendo, equivocadamente, a condenação da Ré ao pagamento da diferença que entendem ser devida, sem, no entanto, observar o PRAZO PRESCRICIONAL.

DA COMPROVADA REALIDADE DOS FATOS